



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

EDITAL Nº 05/2025/PR-RJ

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES,
ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU
MUNICIPAIS**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e à Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, TORNA PÚBLICO o presente processo de cadastramento.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento tem por objetivo oportunizar o cadastramento prévio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, com vistas ao recebimento de bens e valores decorrentes da atuação finalística do Ministério Público Federal (MPF), que passarão a compor cadastros regional e nacional disponíveis aos membros do MPF para destinação de bens e valores.

1.2. O cadastramento, consoante as disposições deste edital, configura anuência geral e irrestrita ao cumprimento dos requisitos, vedações e condicionantes da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

1.3. Para os fins do item 1.2, o requerente, no ato de inscrição, deve prestar o compromisso de observância ao disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024, além de se comprometer a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e

procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar do cadastramento pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

2.2. Os interessados devem requerer sua inscrição por meio de preenchimento do Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao Edital (Anexo II) acessível no sítio eletrônico da PR/RJ, assinado por representante legalmente habilitado e acompanhado dos seguintes documentos, a serem enviados ao órgão por peticionamento via protocolo eletrônico:

I. Atos constitutivos, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II. Documento de identificação do responsável legal da pessoa jurídica de direito privado, bem como atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III. Reconhecimento de utilidade pública, se houver;

IV. Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, ou declaração autônoma de regularidade;

V. Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF;

VI. Informação contendo nome do interessado e/ou preposto autorizado a receber comunicados do MPF/RJ, e-mail e telefone; e

VII. declaração indicando a abrangência territorial de atuação (municípios/estados onde existam projetos em execução ou a serem executados, especificando ou exemplificando os projetos), bem como a área temática de atuação do interessado sempre que possível, e se for de seu interesse, também suas demandas/necessidades e os valores estimados para satisfazê-las, conforme Anexo I do Edital de Chamamento.

2.3. Em se tratando de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, o cadastro é realizado mediante a apresentação do

formulário mencionado no item 2.2, subscrito pela autoridade competente, dispensada a apresentação dos documentos ali indicados.

2.4. O recebimento das solicitações de cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais ocorrerá em fluxo contínuo.

3. DO CADASTRAMENTO

3.1. O deferimento do cadastramento cabe ao Procurador-Chefe, com estrita observância das disposições deste Edital, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, e da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

3.2. A inclusão no cadastro não garante a destinação de bens e valores, prestando-se apenas a registrar a solicitação de cadastramento em banco de dados nacional que pode ser utilizado pelos membros do MPF na escolha do destinatário de bens e valores decorrentes de sua atuação finalística.

3.3. Constatada a inobservância dos requisitos para o cadastramento, o interessado deve ser notificado para, querendo, regularizar a pendência em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

3.4. Não sendo regularizada a pendência, o pedido de cadastramento deve ser indeferido por decisão do Procurador-Chefe, que deve indicar explicitamente a exigência que não foi cumprida.

3.5. Da decisão de indeferimento do pedido de cadastro, cabe pedido de reconsideração pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3.6. Após o cadastramento, pode ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do destinatário dos bens e valores disponíveis.

4. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO

4.1. O cadastrado ou credenciado selecionado para ser destinatário de bens e valores celebrará Termo de Recebimento de Bens e Valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, o qual deverá conter, no mínimo:

I. O objeto;

II. Os prazos de execução ou entrega do bem, com o respectivo cronograma, e, em se tratando da contratação de serviço, previsão de dispêndio e de eventuais receitas,

estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas e o seu detalhamento e ainda, se for o caso, das remunerações e benefícios a serem pagos durante o cumprimento;

III. A existência de conta bancária própria e exclusiva para recepção de recursos decorrentes de cada reparação ou, em se tratando de ente público, de lançamento contábil em separado do ingresso do valor e de seu dispêndio, de modo a identificar e tornar transparente a aplicação, vedada expressamente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas da entidade privada ou do ente público; em se tratando de bem público, deve-se indicar o número do tombo;

IV. A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

V. A assunção de compromisso do representante do destinatário de agir como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

VI. O procedimento para a devolução de bens e recursos não utilizados ou objeto de aplicação indevida;

VII. A obrigatoriedade de prestação de contas e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de rescisão imediata do termo;

VIII. A possibilidade de rescisão imediata do termo, no caso de inobservância e suas cláusulas ou atrasos injustificados;

IX. O plano de trabalho com indicação dos mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os bens e valores dos quais foi destinatário; e

X. A previsão de penalidades pelo descumprimento do termo.

4.2. Caberá aos órgãos responsáveis pelos feitos de onde os valores/bens se originam: I. Justificar a decisão de destinação de bens e valores, ao selecionarem os destinatários, nos termos do art. 6º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 2024, observando, desde que possível, a alternância entre os cadastrados, em fundamentação constante dos autos do procedimento correlato decorrente de instrumento autocompositivo em tutela coletiva previsto no art. 1º da mencionada Resolução.

5. DA CELEBRAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO

5.1. No caso de execução de projetos, o cadastrado ou o credenciado que for selecionado como destinatário de bens e valores, além de firmar o Termo de Recebimento de Bens e Valores em reparação a lesão ou a danos coletivos, observando o que dispõem os arts. 8º e 9º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, deverá celebrar Plano de Trabalho em conjunto com o órgão responsável, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I. A vedação à apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II. A assunção do compromisso do representante do destinatário como fiel depositário dos bens e valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e da realização das atividades previstas;

III. O procedimento para a devolução de bens e valores não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV. A obrigatoriedade de prestação de contas na forma prevista no artigo 8º da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024 e, na falta ou recusa desta, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V. O prazo ou o cronograma de execução dos valores e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância;

VI. A vedação dos seguintes meios de pagamento, salvo no caso de autorização expressa do membro responsável:

a) saques para pagamento em espécie, sob quaisquer fundamentos;

b) antecipações de despesas;

c) pagamentos mediante reembolsos de despesas;

d) utilização dos valores em finalidades diversas daquelas previamente pactuadas com o MPF;

e) pagamentos em favor de pessoas físicas, salvo no caso de prestadores de serviços identificados no projeto/plano de trabalho, com emissão de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou folha de pagamento de pessoal próprio, observado, se necessário, o disposto no §5º do artigo 8º da Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 2024.

VII – O compromisso de que os recursos geridos devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.2. A vedação prevista no inciso I do item 5.1 poderá ser dispensada, quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo destinatário do recurso, decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto, vedada a utilização para custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

6.2. Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidas na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, por meio do telefone (21) 3971-9300, pelo link <https://www.mpf.mp.br/rj> ou por meio do endereço eletrônico prj-cg@mpf.mp.br.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República
Procurador-Chefe da PRRJ/MPF

Assinado com login e senha por SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS, em 16/07/2025 15:18. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d361d00f.6698ea59.ad832c05.23d204d8

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE
CHAMAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS E DE INSTITUIÇÕES, ENTIDADES E ÓRGÃOS
PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS**

_____, por seu representante legalmente habilitado, vem requerer inscrição no cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais interessadas em receber bens e valores pelo Ministério Público Federal, o que faz mediante a juntada dos documentos exigidos no Edital e comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as cláusulas do Edital de chamamento, o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10, de 29 de maio de 2024, e na Portaria PGR/MPF nº 1.097, de 12 de novembro de 2024, além de comprometer-se a observar as padronizações de apresentação de projetos, planos de trabalho, demonstrativos contábeis e procedimentos de prestação de contas fixados nos anexos da referida Portaria.

Declara ainda, sob as penas da lei, estar em situação regular quanto às obrigações inerentes ao Regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas e não possuir diretor, administrador, representante legal na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do MPF.